

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
AUDITORIA INTERNA**

---

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 / Cidade Universitária  
Juazeiro do Norte – CE / CEP: 63048-080  
Sala 401, Bloco IV, Campus Juazeiro do Norte|  
(88) 3221-9490 / (88) 3221-9491| [audin@ufca.edu.br](mailto:audin@ufca.edu.br) | [www.ufca.edu.br/audin](http://www.ufca.edu.br/audin)



---

**AÇÃO 2.3 – PAINT 2021  
PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE DA UFCA**

---

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 005/2021  
TIPO: AVALIAÇÃO  
VERSÃO FINAL**

**Juazeiro do Norte,  
Janeiro de 2022**

---

# AÇÃO 2.3 – PAINT 2021

## PROGRAMA DE

# INTEGRIDADE DA UFCA

---

**Unidade(s) auditada(s):** Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI) e Unidade de Gestão da Integridade (UGI)

**Tipo de relatório:** Relatório de Avaliação

**Número do relatório:** 005/2021

**Período de realização dos trabalhos:** 1º de julho a 31 de dezembro de 2021

**Abrangência temporal da análise:** 2019, 2020 e 2021

**Equipe de auditoria envolvida:**

Edson Menezes Vilar  
**Coordenador da Ação**

Raíza Caroline Salvador de Oliveira  
**Auxiliar**

Antonio Rafael Valério de Oliveira  
**Supervisor**

---

# MISSÃO, VISÃO E VALORES

---

A **missão** da Audin é agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Nossa **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.

Nossos **valores** são:

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

**Tipo de serviço prestado no presente trabalho:**

Avaliação do Programa de Integridade e verificação dos atos do Comitê Permanente da Gestão da Integridade (CPGI) da UFCA.

**Tipo de auditoria:**

Avaliação

---

# RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

---

Número do Relatório: 005/2021

Unidade(s) auditada(s): Comitê Permanente de Gestão da Integridade e Unidade de Gestão da Integridade

Objeto auditado: Avaliação da implantação do Programa de Integridade e atos do Comitê Permanente da Gestão da Integridade da UFCA

## **1. Qual foi o trabalho realizado pela AUDIN?**

Avaliação acerca da implantação do Programa de Integridade da Universidade Federal do Cariri (UFCA), incluindo a estruturação, a execução e o monitoramento das etapas previstas. Ainda, verificou-se os atos do Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI) da Instituição, bem como das instâncias de integridade que compõem o referido Comitê, buscando o fortalecimento dessas áreas.

## **2. Por que a AUDIN realizou esse trabalho?**

Com base no Relatório individual da autoavaliação da UFCA, segundo dados obtidos no Levantamento do Índice Integrado de Governança e Gestão (IGG2018), emitido pelo Tribunal de Contas da União, que ensejou o Acórdão nº 2.604/2018 – Plenário, mais precisamente no tocante à exposição à fraude e corrupção, foi constatado fragilidade muito alta nos pontos referentes à gestão da ética e da integridade e aos controles de mitigação do risco de fraude e corrupção. Nesse sentido, foi realizada ação de auditoria voltada para o acompanhamento e a avaliação do tema, com o objetivo de melhorar esse indicador. Vale ressaltar que a ação de auditoria foi prevista para o exercício de 2020, contudo não foi possível realizá-la, reprogramando-a para 2021, conforme justificativas inseridas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2020.

## **3. Quais as conclusões alcançadas pela AUDIN? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?**

Constatou-se que, apesar da devida formalização do plano, algumas etapas não estavam sendo integralmente cumpridas e, a princípio, não houve monitoramento, demonstrando fragilidades no processo. Espera-se, portanto, a partir dos resultados apontados neste relatório, contribuir com a implementação de controles e melhorias relacionados à integridade no âmbito da UFCA, fortalecendo tanto a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) como as demais instâncias que atuam e colaboram nessa seara. Ao todo foram emitidas 19 recomendações que tratam da revisão de normativos internos, da transparência de informações no Portal Institucional, da instituição de indicadores que permitam avaliar o Plano de Integridade, da formalização de processos, do levantamento de riscos para a integridade, dentre outros.

---

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

---

AUDIN	Auditoria Interna
CD	Cargo de Direção
CGU	Controladoria-Geral da União
CONSUNI	Conselho Universitário
CGPP	Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos
CPGI	Comitê Permanente de Gestão da Integridade
CTGR	Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos
FG	Função Gratificada
IGG	Índice Integrado de Governança e Gestão
IIA BRASIL	Instituto dos Auditores Internos do Brasil
LAI	Lei de Acesso à Informação
NALEGIS	Núcleo de Apoio Legislativo
OS	Ordem de Serviço
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PAR	Processo Administrativo de Responsabilização
PI	Programa de Integridade
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
SEPAD	Secretaria de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões Permanentes
TCE	Tomada de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UGI	Unidade de Gestão da Integridade
UnB	Universidade de Brasília

---

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

---

## FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Indicador sobre Capacidade em promover a capacidade da liderança na UFCA ...	27
<b>Figura 2</b> - Indicador sobre Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores na UFCA .....	28

## QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Relação de Solicitações de Auditoria emitidas e prazos para atendimento .....	7
<b>Quadro 2</b> – Detalhamento dos processos instaurados em 2019, com saldo em 1º/01/2020 (AUDIN) .....	32

---

# SUMÁRIO

---

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>RESULTADO DOS EXAMES .....</b>	<b>8</b>
<b>3</b>	<b>RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>35</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>37</b>
	<b>APÊNDICE .....</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A referida Ação de Auditoria, do tipo avaliação, examinou a estruturação do Programa de Integridade da UFCA e os atos do Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI). Em virtude da aprovação do normativo ter ocorrido no final de 2018, foram analisados documentos de 2019, 2020 e 2021, compreendendo este o período de abrangência temporal.

O Programa de Integridade (PI), objeto dessa auditoria, consiste em um conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. A ação está prevista no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece a Política de Governança na Administração Pública, e nas Portarias nº 1.089/2018 e nº 57/2019, da Controladoria-Geral da União.

Com base no Relatório individual da autoavaliação da UFCA, segundo dados obtidos no Levantamento do Índice Integrado de Governança e Gestão (IGG2018), emitido pelo Tribunal de Contas da União, que ensejou o Acórdão nº 2.604/2018 – Plenário, mais precisamente no tocante à exposição à fraude e corrupção, foi constatado fragilidade muito alta nos pontos referentes à gestão da ética e da integridade e aos controles de mitigação do risco de fraude e corrupção. Nesse sentido, foi realizada a avaliação do tema, com o objetivo de fortalecer as instâncias de integridade e, conseqüentemente, melhorar esse indicador.

A fim de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empreendeu os seguintes procedimentos de auditoria: análise documental, por meio de exame dos documentos encaminhados pela unidade auditada, em resposta às Solicitações de Auditoria; e indagação escrita ou oral, via encaminhamento de Solicitações de Auditoria, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos.

Inicialmente, faz-se necessário pontuar que nenhuma restrição foi imposta à execução do trabalho. Em seguida, registra-se que foram emitidas duas Solicitações de Auditoria, com o objetivo de coletar informações relacionadas aos controles internos e à gestão de riscos do Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI), bem como das instâncias que o compõem, sobretudo, referente à implantação do Programa de Integridade da UFCA. Ainda, solicitou-se à Ouvidoria as manifestações relacionadas à temática, durante os exercícios de 2020 e 2021. Apresenta-se, no Quadro 1, a relação das solicitações de auditoria remetidas com a indicação da data para entrega, o prazo solicitado para prorrogação, se houver, e, por fim, a data de entrega.

**Quadro 1** – Relação de Solicitações de Auditoria emitidas e prazos para atendimento

Solicitação de Auditoria	Unidade	Prazo de entrega	Prorrogação	Data de entrega
003/2021	CGPI	30/08/2021	15/09/2021	17/09/2021
007/2021	OUVIDORIA	20/10/2021	29/10/2021	28/10/2021
008/2021	CGPI	29/11/2021	-	03/12/2021
009/2021	OUVIDORIA	29/11/2021	-	30/11/2021

**Fonte:** Elaborado pela equipe da AUDIN

Na oportunidade, acrescenta-se que o Relatório de Auditoria – Versão Preliminar foi finalizado em 22 de dezembro de 2021, sendo remetido ao gestor da Unidade de Gestão da

Integridade em 23 de dezembro de 2021. A reunião de busca conjunta de soluções ocorreu no dia 14 de janeiro de 2022, ficando acordado o envio das manifestações, via plano de ação, para o dia 21 do mês em curso. Não houve atraso na entrega, cumprindo-se o prazo estabelecido.

Além disso, destaca-se que, em virtude da Pandemia do Sars-Cov 2 (Coronavírus), a UFCA, seguindo rigorosamente os procedimentos das organizações de saúde, suspendeu suas atividades, por meio da Resolução nº 10/CONSUNI, de 23 de março de 2020. Assim, as atividades acadêmicas e administrativas ficaram sendo realizadas de forma remota até meados de novembro de 2021, com a aprovação da Resolução nº 45/CONSUNI, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial das atividades administrativas no âmbito da UFCA.

Ocorre que, devido à situação de trabalho remoto, ou *home office*, bem como a imprevisibilidade do cenário apresentado, as atividades desenvolvidas ficaram prejudicadas, embora houvesse o desempenho diário dos servidores para continuar com a execução dessas. Para a eficiência dos trabalhos, fazia-se necessário os aparatos dispostos na Instituição, como computadores, sistemas, pastas compartilhadas entre outros, os quais auxiliavam na consecução das ações em tempo hábil. A insuficiência desses dificultou a execução das atividades, culminando no adiamento dos resultados das ações.

Nesse sentido, considerando o exposto, justifica-se o atraso para a entrega do relatório de auditoria, versão final, previsto inicialmente para o dia 31 de dezembro de 2021, conforme consta na OS nº 003/2021. Na oportunidade, a equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) vem apresentar a V. S<sup>a</sup>. o resultado dos exames realizados junto ao Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI) e à Unidade de Gestão da Integridade (UGI), no tocante à implantação do Programa de Integridade da UFCA.

## 2 RESULTADOS DOS EXAMES

Durante os meses de julho a novembro de 2021, foram realizadas atividades de auditoria, no intuito de avaliar a implantação do Programa de Integridade da UFCA, bem como verificar os atos do Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI) e das instâncias que o compõem.

Diante das análises realizadas, transcreve-se abaixo o que foi constatado em relação ao objeto auditado.

### **INFORMAÇÃO 01:**

**Ausência de comprovação de monitoramento do Plano de Integridade durante o exercício de 2019.**

#### **Condição:**

Solicitou-se, por meio da S.A. 003/2021, o encaminhamento dos boletins semestrais emitidos pelo Comitê Permanente de Gestão da Integridade e apresentados à autoridade máxima da Instituição, para que possa realizar o monitoramento das medidas de integridade, como aduz o Plano. Em resposta, informou-se que os boletins não foram realizados em 2019, no entanto, em 2021, foi feito o primeiro relatório de acompanhamento do Programa de Integridade, referente ao exercício de 2020, o qual foi apresentado à autoridade máxima, aprovado e encaminhado à CGU de forma tempestiva.

#### **Critério:**

O Plano de Integridade da UFCA, em sua página 15, estabelece que:

**A alta administração** será representada pela autoridade máxima da instituição, a qual **realizará o monitoramento das medidas de integridade, por meio do boletim semestral emitido pelo Comitê Permanente de Gestão da Integridade**. A autoridade máxima poderá delegar a competência do monitoramento das medidas à chefia de Gabinete da Reitoria. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, a ausência dos boletins poderá comprometer a realização do monitoramento e as tomadas de decisões em relação às ações que visem fortalecer a integridade.

**Causa(s):**

Excesso de demandas e atribuições por partes dos membros do Comitê; Priorização de outras atividades em detrimento da elaboração dos boletins.

**Efeito / Consequência:**

Impossibilidade de avaliar o cumprimento das etapas do Plano; Possível comprometimento na tomada de decisão referente às ações de melhoria da integridade da UFCA.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 250/2021/GR/UFCA: Infelizmente não foi possível fazermos esses boletins para serem entregues à autoridade máxima. No entanto, a partir de 2020, a CGU implantou o que chamaram de Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade. Esse documento deve ser encaminhado à CGU anualmente como forma de apresentação do cumprimento do Acompanhamento do Programa de Integridade. Informamos que o primeiro relatório, referente ao exercício de 2020, foi apresentado à autoridade máxima, aprovado e encaminhado para CGU de forma tempestiva.

**Conclusão:**

Embora os gestores tenham reconhecido que os boletins não foram realizados, foi encaminhado, em anexo à resposta da S.A., o relatório de acompanhamento das medidas de integridade, referente ao exercício de 2020, devidamente aprovado pela autoridade máxima da Instituição. Assim, tem-se demonstrado o cumprimento ao disposto no Plano. Na oportunidade, sugere-se a revisão do documento, atualizando a periodicidade de apresentação do monitoramento, uma vez que o relatório será emitido anualmente.

**INFORMAÇÃO 02:**

**Ausência de definição de quem fiscalizará a divulgação das agendas de compromissos públicos dos gestores da UFCA.**

**Condição:**

A equipe da AUDIN questionou, por meio da S.A. nº 008/2021, se a Comissão de Ética fiscaliza a divulgação das agendas de compromissos públicos dos gestores da UFCA, indicando, em caso afirmativo, como se dá esse processo. Em resposta, foi informado que não há disposição legal para que as Comissões de Ética setoriais realizem esse trabalho. No entanto, após a reunião de busca conjunta de soluções, e considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea b c/c o art. 5º, inciso XI, da Resolução CONSUNI nº 39, de 19 de agosto de 2021, deliberou-se que o Assessor de Controle Interno fiscalizará essas agendas.

**Critério:**

A Lei 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, atribui à Comissão de Ética Pública as seguintes competências:

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas nesta Lei;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

VII – dispor, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado; e

**VIII - fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no art. 11. (grifo nosso)**

Além disso, o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que regulamenta o inciso VI do caput do Art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal – e-Agendas, reitera essa atribuição à Comissão de Ética Pública, a saber:

Art. 22. Compete à Controladoria-Geral da União e à Comissão de Ética Pública, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da divulgação de agenda de compromissos públicos por agentes públicos.

Por fim, cita-se ainda a definição de “controles internos da gestão”, disposta no Art. 2º, inciso V, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, *in verbis*:

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b - cumprimento das obrigações de *accountability*;

c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica

Destarte, embora as legislações supramencionadas assegurem a obrigatoriedade de fiscalização a outros órgãos e entidades, vê-se viável a possibilidade de implementar meios de controle que permitam essa verificação internamente, atribuindo essa responsabilidade a setor específico, que poderia mitigar os riscos relacionados a descumprimento de agendas, conflito de interesses, dentre outros.

**Causa(s):**

Ausência de normativo interno que contemple essa responsabilidade, atribuindo-a a algum setor.

**Efeito / Consequência:**

Possibilidade de descumprimento aos normativos legais; Possibilidade de registro na agenda que incorra em conflito de interesse.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea b c/c o art. 5º, inciso XI, da Resolução CONSUNI nº 39, de 19 de agosto de 2021, que aprovou a criação da Unidade de Gestão da Integridade e em conversa com o Reitor, ficou decidido que a atribuição de monitoramento da divulgação da agenda de compromissos públicos dos gestores ocupantes de Cargos de Direção níveis CD-1, CD-2 e CD-3 ficará para o Assessor de Controle Interno da UFCA, que pela Resolução nº 39/2021, é o Chefe da Unidade de Gestão da Integridade. Com isso, foi emitida a Portaria Normativa GR/UFCA nº 01, de 20 de janeiro de 2020, em anexo.

Prazo de atendimento: atendida.

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

O gestor da unidade encaminhou, anexa ao Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA, cópia da Portaria Normativa GR/UFCA nº 01, de 20 de janeiro de 2022, que designa o Assessor de Controle Interno para monitorar, no âmbito desta Universidade, o cumprimento da divulgação da agenda de compromissos públicos pelos gestores ocupantes de Cargos de Direção níveis CD-1, CD-2 e CD-3, a partir do dia 27 de janeiro de 2022, data em que passa a vigorar a referida portaria.

Dessa forma, elogia-se a celeridade e proatividade dos responsáveis, considerando, portanto, atendida a recomendação que tratava de definir junto à alta administração da UFCA, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de indicar setor responsável pela fiscalização da divulgação das agendas de compromissos públicos dos gestores, incluindo, de preferência, essa atribuição em normativo interno próprio.

**CONSTATAÇÃO 01:**

**Ausência ou desatualização de informações relevantes sobre a Secretaria de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD) no site, em inobservância à Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).**

**Condição:**

Realizou-se consultas ao Portal da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nas páginas relacionadas ao Comitê Permanente de Gestão da Integridade e às instâncias que o compõem, observando-se oportunidade de melhorias na transparência em algumas dessas, como a da Secretaria de Processos

Administrativos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD) e do Gabinete da Reitoria. No decorrer da ação, algumas informações foram adicionadas à página do Gabinete, sendo necessária uma revisão para correções de erros de digitação. Cita-se ainda a criação da Unidade de Gestão da Integridade (UGI), cuja página foi adicionada ao Portal, no entanto, não consta informações.

**Critério:**

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.  
(...)  
§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Além disso, a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências, assegura que:

Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:  
(...)  
II – promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública (CEP);  
(...)

Diante do exposto, fica evidente que a alta administração deve garantir a adesão da organização aos instrumentos de transparência pública, assumindo a responsabilidade por sua implementação, conforme aduz o Guia de Integridade Pública da CGU.

**Causa(s):**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade; Priorização de outras atividades em detrimento da atualização da página da unidade no Portal Institucional;

**Efeito / Consequência:**

Possível aumento do número de solicitações de informações (transparência passiva), em virtude da ausência ou insuficiência de transparência ativa;

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência 1: Em contato com a SEPAD, fomos informados que o setor já está trabalhando na atualização da sua página do Portal da UFCA. Segundo o setor, existe ainda a previsão de publicar todas as portarias relacionadas com a área de correição até o mês de abril/2022. Mas, cabe ressaltar que essas portarias são atualmente publicadas no Boletim de Serviços da Universidade.

Prazo de atendimento: abril/2022

Providência 2: Quanto algumas outras páginas que sem informações ou com informações desatualizadas, informamos que a UGI, junto com a CTGR, irá fazer o monitoramento contínuo das páginas e, quando constatado alguma página desatualizada ou sem informações, solicitaremos providências.

Prazo de atendimento: Monitoramento contínuo

### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

Os gestores informaram que a SEPAD já está trabalhando na atualização da sua página do Portal Institucional, estimando a conclusão dos trabalhos, que inclui a publicação de todas as portarias relacionadas com a área de correição, até o mês de abril do ano corrente. Em tempo, tanto os responsáveis pelo monitoramento da transparência ativa quanto o assessor de controle interno realizarão monitoramento contínuo dessas páginas, solicitando as devidas providências quando necessário.

Diante do exposto, realizou-se consulta ao Portal, constatando-se a inserção de algumas informações na página da SEPAD, conforme informado pelo gestor, no entanto, não houve manifestação acerca da página da UGI, ainda sem informações sobre a unidade, constando apenas os tópicos criados. Assim, faz-se necessário reforçar a necessidade de manter as informações disponíveis no site da UFCA sempre atualizadas, em observância à LAI, adotando-se metodologia sistemática e periódica para isso. Ademais, a equipe da AUDIN aguardará os encaminhamentos informados, conforme prazo previsto.

### **Recomendação 01:**

Empreender esforços para divulgar e manter atualizadas as informações relativas à Unidade de Gestão da Integridade e demais instâncias que promovem a integridade na UFCA, nas abas específicas das unidades no Portal Institucional, por meio de revisões periódicas e/ou sempre que houver mudanças significativas.

### **CONSTATAÇÃO 02:**

#### **Ausência de indicadores de efetividade para avaliação do Plano de Integridade da UFCA.**

#### **Condição:**

Questionou-se os gestores, por meio da S.A. nº 003/2021, sobre os indicadores de efetividade que serviram de base para a avaliação anual do Plano pelo Comitê Permanente de Gestão da Integridade, como aduz o referido documento. Em resposta, foi informado que a elaboração desses indicadores ocorrerá até o mês de dezembro de 2021 e o início da coleta e monitoramento a partir de janeiro de 2022.

#### **Critério:**

O Plano de Integridade da UFCA, na página 29, estabelece o seguinte:

O Plano de Integridade da UFCA será avaliado anualmente pelo Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CGPI) **com base em indicadores de efetividade. (grifo nosso)**

O resultado do monitoramento, contendo a avaliação, bem como as eventuais propostas de melhoria serão reportados à autoridade máxima da instituição ao final de cada exercício.

Nesse contexto, cita-se, a título exemplificativo, o artigo intitulado “Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios”, disponível para consulta na íntegra pelo link: <https://doi.org/10.1590/1679-395120200069>. O referido estudo analisou 12 programas de integridade pública, criados por governos federal, estadual e municipal. Cada um deles foi analisado

por meio de 36 indicadores, agrupados em 9 diretrizes, de acordo com as práticas previstas no regime nacional e internacional anticorrupção.

**Causa(s):**

Excesso de demandas e atribuições por partes dos membros do Comitê; Priorização de outras atividades em detrimento da elaboração dos boletins.

**Efeito / Consequência:**

Impossibilidade ou dificuldade de mensurar efetivamente a implantação do Plano de Integridade; Dificultar o processo de diagnóstico da situação, a tomada de decisões e o processo de melhoria.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Foi estabelecido contato com a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento no qual ficou definido que a inclusão dos indicadores de implementação do plano de integridade no Projeto de Governança e que serão realizadas reuniões e oficinas práticas entre a CTGR e a Unidade de Gestão da Integridade para estudos e construção de indicadores.

Prazo de atendimento: maio/2022

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

Os gestores confirmaram a ausência de indicadores de desempenho que permitam avaliar o cumprimento do Plano de Integridade, comprometendo-se a elaborá-los até maio de 2022, após a realização de reuniões e oficinas práticas entre as unidades envolvidas. Nesse sentido, a equipe da AUDIN acompanhará os trabalhos realizados, até o encaminhamento dos resultados. Por fim, é importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma efetiva para o aprimoramento da gestão e da governança, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se houve melhoria nos resultados. Sugere-se, então, a atribuição de metas, alinhadas aos objetivos estratégicos da UFCA, mantendo uma série histórica, no intuito de avaliar se as metas, previamente estabelecidas, foram alcançadas, bem como, se estão aderentes ao planejamento.

**Recomendação 02:**

Instituir indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade e o cumprimento do Plano de Integridade da UFCA.

**CONSTATAÇÃO 03:**

**Ausência de normativo ou manual próprio sobre a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).**

**Condição:**

Considerando o prazo informado no Plano de Integridade da UFCA para elaboração de normativo ou manual próprio para aplicação da Lei nº 12.846/2013, previsto para 2019, solicitou-se, por meio da S.A. 003/2021, o encaminhamento do referido documento ou as devidas justificativas, caso não tenha sido elaborado. Em resposta, justificou-se o descumprimento do prazo e a ausência do normativo, alegando-se o aumento da demanda de processos administrativos, em decorrência da pandemia, no Núcleo de Apoio Legislativo (NALEGIS) da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), que conta apenas com um servidor.

**Critério:**

O Plano de Integridade da UFCA, na página 19, aduz que:

No que tange à temática da Lei Anticorrupção, a UFCA ainda não dispõe de normativo ou manual próprio. **Tais instrumentos deverão ser elaborados no curso do ano de 2019 e ficarão a cargo do NALEGIS. (grifo nosso)**

Além disso, é importante ressaltar a importância do dimensionamento adequado da força de trabalho, considerando as necessidades atuais e futuras. Sobre esse assunto, no Acórdão nº 1172/2015 – Plenário, dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), como parte integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), que avaliou a governança e a gestão de pessoas em órgãos e entidades da administração pública federal, decidiram os ministros do TCU:

**9.1.9 adote medidas para assegurar a realização periódica de estudos de dimensionamento da força de trabalho para todo o órgão, levando em consideração a projeção de necessidades futuras;** 9.1.10 fundamenta em critérios técnicos as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos referidos estudos, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização; 9.1.11 defina e monitore as informações sobre a força de trabalho periodicamente, tais como quantitativo real de servidores em relação ao ideal e projeções de vacância, para que sejam utilizadas como insumos para planejamento e tomada de decisão. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, ressalta-se a importância de se estabelecer normativos próprios, especificamente um que oriente os servidores da Universidade acerca da formalização e tramitação dos Processos Administrativos de Responsabilização, previstos na Lei nº 12.846/2016. Para isso, contudo, faz-se necessário que os gestores avaliem realizar um estudo de dimensionamento da força de trabalho, a fim de identificar e buscar soluções para possíveis entraves decorrentes da carência de pessoal, bem como de desempenhar as atividades previstas de forma mais assertiva.

**Causa(s):**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade; Priorização de outras atividades em detrimento da elaboração do normativo.

**Efeito / Consequência:**

Desconhecimento, por parte dos interessados, do fluxo do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR); Ausência de padronização dos trâmites do processo; Risco maior de perda de prazos.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência 1: Em contato com o Núcleo de Apoio Legislativo da PROAD, foi informado que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e diversas outras demandas ao longo do segundo semestre de 2021 impactaram em algumas atribuições do setor, foi apresentado um novo cronograma para cumprimento do que fora estabelecido no Programa de Integridade, conforme apresentado a seguir:

Janeiro a abril/2022: leitura das versões atualizadas dos manuais da CGU e de manuais sobre a Nova Lei de Licitações e início da construção de um esboço do manual de responsabilização;

Mai e junho/2022: mapeamento dos processos de responsabilização;

Julho e Agosto/2022: análise e revisão do mapeamento dos processos;

Setembro/2022: finalização e entrega do manual de responsabilização.

Prazo de atendimento: setembro/2022.

Providência 2: Em contato com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas fomos informados que o estudo está sendo realizado e todos os anos essa Pró-Reitoria solicita que os diversos setores da UFCA informem a necessidade de servidores. A Pró-Reitoria informa que não tem como suprir todas as carências dos setores por não ter códigos de vagas para realização de concursos públicos, mas que é ciente da necessidade e tem negociado com o MEC em busca de novos códigos.

Prazo de atendimento: dezembro/2022.

#### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

A equipe da UAIG entende as justificativas apresentadas pelos gestores e, na oportunidade, esclarece que aguardará a finalização do normativo, conforme o prazo informado. Ressalta-se ainda que, caso não seja possível cumprir o cronograma, orienta-se apresentar as devidas justificativas, bem como a nova data de entrega. Ademais, no que se refere ao estudo de dimensionamento, aguardar-se-á as comprovações dos encaminhamentos das necessidades dos setores à PROGEP, bem como a conclusão do referido estudo. Na oportunidade, cita-se o Manual Técnico de Dimensionamento de Força de Trabalho em Áreas Administrativas do Ministério da Saúde, desenvolvido em parceria com a Fundação Universidade de Brasília (UnB), o qual descreve os métodos e as etapas para realização do dimensionamento. O referido documento encontra-se disponível no seguinte endereço: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_tecnico\\_forca\\_trabalho\\_area\\_administrativa.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_tecnico_forca_trabalho_area_administrativa.pdf).

#### **Recomendação 03:**

Elaborar normativo ou manual próprio que contemple a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em atendimento ao Plano de Integridade.

#### **Recomendação 04:**

Realizar ou, caso já exista, atualizar, em parceria com a PROGEP, o estudo de dimensionamento de pessoal, solicitando ou reforçando o pedido junto ao gestor da mencionada Pró-Reitoria.

#### **CONSTATAÇÃO 04:**

**Inexistência do Conselho de Usuários dos serviços públicos no âmbito da Universidade Federal do Cariri (UFCA), como determina o Decreto nº 10.228/2020.**

#### **Condição:**

A equipe da UAIG questionou o gestor sobre a implementação do Conselho de Usuários na UFCA, como preconiza o Decreto nº 10.228/2020. Em resposta, foi informada sua inexistência, em virtude do número reduzido de servidores e do elevado número de demandas, comprometendo-se a efetivá-lo até agosto de 2022.

#### **Critério:**

O Decreto nº 10.228, de 5 de fevereiro de 2020, que altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, para dispor sobre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal e instituir os conselhos de usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, aduz o seguinte:

Art. 24-C. Sem prejuízo de outros meios de participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos, **cada órgão ou entidade a que se refere o art. 2º criará um ou mais conselhos de usuários de serviços públicos**, os quais não

poderão exceder a quantidade de serviços previstos na Carta de Serviços ao Usuário de que trata o art. 11 do Decreto nº 9.094, de 2017. **(grifo nosso)**

O referido normativo estabelece ainda as competências do(s) Conselho(s) de Usuários, demonstrando a importância de sua implementação.

**Causa(s):**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade.

**Efeito / Consequência:**

Impossibilidade ou dificuldade de avaliar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Em contato com a Ouvidoria nos foi passado o cronograma apresentado a seguir:

Janeiro/2022: Inserir informações no Portal UFCA;

Fevereiro/2022: Elaborar material de divulgação (informes UFCA, comunicado SIGAA/SIPAC, e-mail cadastrado dos discentes, redes sociais);

Março/2022: Divulgar aos interessados (campanha) – incentivo ao cadastro;

Abril/2022: Criar e inserir enquetes de serviços para Plataforma;

Maior/2022: Enviar as enquetes aos conselheiros.

Prazo de atendimento: maio/2022

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

O gestor reconheceu a inexistência do Conselho de usuários, estimando sua implementação até maio de 2022. Diante do exposto, a equipe da UAIG acompanhará o processo até a conclusão dos trabalhos. Na oportunidade, ressalta-se a importância dos Conselhos de usuários de serviços públicos, aos quais compete: I – acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos; II – propor melhorias na prestação dos serviços públicos e contribuir para a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e III – acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação das ouvidorias do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, consoante disposto no Art. 24-D do Decreto 10.228/2020.

**Recomendação 05:**

Implementar o Conselho de Usuários da UFCA, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.228/2020.

**CONSTATAÇÃO 05:**

**Ausência de ampla divulgação dos resultados das pesquisas de satisfação, como aduz o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.**

**Condição:**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 008/2021, indagou-se aos gestores se a Ouvidoria realiza pesquisa de satisfação com os usuários, e, em caso afirmativo, se os resultados delas encontram-se divulgados. Em resposta, informou-se que até 2019 era desenvolvida, no entanto, devido à baixa adesão de resposta aos formulários, de caráter opcional, não houve continuidade. Consultou-se ainda o Portal da Instituição, na aba da Ouvidoria, não havendo publicação ou qualquer informação acerca das pesquisas de satisfação promovidas pela UFCA até 2019 ou das pesquisas empreendidas pela CGU.

**Critério:**

O Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019), estabelece que:

**Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal utilizarão ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços**, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/governodigital](http://www.gov.br/governodigital) e os dados obtidos subsidiarão a reorientação e o ajuste da prestação dos serviços. (Redação dada pelo Decreto nº 10.332, de 2020)

§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º **Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação. (grifo nosso)**

Ainda, a Portaria nº 548, de 24 de janeiro de 2022, da Secretaria de Governo Digital, vinculada ao Ministério da Economia, que dispõe sobre a avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos e estabelece padrões de qualidade para serviços públicos digitais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, aduz que:

**Art. 7º Os serviços públicos serão avaliados pelos usuários quanto à satisfação e qualidade percebida em função da sua experiência com o serviço.**

§ 1º **O nível de satisfação será indicado pelo usuário em escala de cinco pontos.**

§ 2º **As dimensões da qualidade percebida a serem apontadas pelos usuários serão, no mínimo, as seguintes:**

I - clareza das informações: adequação da linguagem ao público e atualização, relevância e objetividade das informações comunicadas;

II - facilidade de uso: simplicidade e intuitividade na navegação pelas telas do serviço;

III - qualidade dos canais de comunicação: disponibilidade e efetividade do atendimento no relacionamento com o prestador do serviço;

IV - custo ou esforço para obtenção do serviço: custo financeiro direto ou indireto ou esforço despendido pelo usuário para obtenção do serviço;

V - disponibilidade do serviço: performance, estabilidade e acesso contínuo ao serviço, independentemente da forma ou dispositivo de conexão;

VI - tempo para obtenção do serviço: tempo total necessário para finalização do serviço; e

VII - eficácia: atendimento realizado cumpriu todas as etapas necessárias para responder a solicitação do usuário.

§ 3º **A avaliação de satisfação não poderá ser uma etapa obrigatória da jornada do usuário na obtenção do serviço.**

**Art. 8º As unidades gestoras deverão utilizar a ferramenta de avaliação disponibilizada pela Secretaria de Governo Digital para operacionalização das avaliações de satisfação dos usuários.**

**Art. 9º As avaliações de satisfação dos usuários serão disponibilizadas para preenchimento após o término da última etapa do serviço.**

§ 1º Adicionalmente, a avaliação de satisfação dos usuários poderá ser disponibilizada ao final de etapas intermediárias do processo padrão do serviço, a critério da unidade gestora.

§ 2º A coleta das avaliações de satisfação nos canais de atendimento do serviço será feita conforme modelo publicado pela Secretaria de Governo Digital.

§ 3º A critério da unidade gestora, outros canais poderão ser utilizados, de forma complementar, para disponibilizar as avaliações de que trata o caput para preenchimento pelos usuários.

§ 4º A unidade gestora poderá definir regras específicas relativas à frequência de coleta das avaliações de que trata o caput, visando a adequação às particularidades do serviço, desde que não representem limitação da possibilidade de avaliação por nenhum usuário.

§ 5º Outras formas de disponibilização, coleta e sistematização das avaliações de que trata o caput poderão ser aplicadas a serviços prestados em canais não digitais, a critério da unidade gestora. **(grifo nosso)**

Nesse contexto, vê-se que as pesquisas de satisfação constituem importante fonte de informação para avaliar a prestação dos serviços públicos, subsidiando a reorientação e o ajuste desses, quando necessário.

**Causa(s):**

Fragilidade na divulgação e promoção de campanhas que incentivem a participação das pesquisas de satisfação; ausência de atualização periódica na página da Unidade no Portal da Universidade.

**Efeito / Consequência:**

Baixa adesão nos formulários de pesquisa de satisfação; Impossibilidade ou dificuldade de avaliar a satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados, nem de conseguir informações para aprimorá-lo constantemente.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Em contato com a Ouvidoria nos foi passado o cronograma apresentado a seguir:

Abril/2022: Elaborar nova pesquisa de satisfação dos serviços;

2ª quinzena de abril ou maio/2022: Divulgar pesquisa de satisfação aos usuários;

Junho/2022: Promover ampla divulgação dos resultados da pesquisa.

Prazo de atendimento: junho/2022.

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

De acordo com a manifestação dos gestores, serão elaboradas e divulgadas novas pesquisas de satisfação, estimando a publicação dos resultados até junho de 2022. Assim, elogia-se as ações a serem adotadas pelos responsáveis e, na oportunidade, orienta-se ampliar as formas de divulgação das pesquisas para obter o maior número de participações. Caso não consiga um número significativo de respostas, avaliar a utilização e divulgação dos painéis da CGU, conforme mencionado anteriormente, com o objetivo de subsidiar a reorientação e o ajuste da prestação dos serviços da UFCA. Diante do exposto, aguardar-se-á a conclusão dos trabalhos, de acordo com os prazos informados.

**Recomendação 06:**

Promover a ampla divulgação dos resultados das pesquisas de satisfação, como aduz o § 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

**Recomendação 07:**

Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, retomar as avaliações dos usuários, buscando meios de estimular a participação, a fim de obter resultados mais significativos que possam subsidiar a reorientação e o ajuste da prestação de serviços.

**CONSTATAÇÃO 06:**

**Fragilidade na implantação do Programa de Integridade, em virtude da ausência de levantamento de riscos para a integridade e de medidas para seu tratamento, como preconiza a Portaria nº 57/2019/CGU.**

**Condição:**

Considerando a informação dos riscos pontuados no Plano de Integridade associados ao processo de designação para função gratificada e nomeação para cargos em comissão, sendo apresentadas as devidas medidas para o seu tratamento e, posteriormente, o cronograma para identificação, análise, avaliação, classificação, tratamento e monitoramento de outros quatro processos: realizar processo seletivo dos programas da PRAE, Pregão, SISU e Fundações de Apoio, questionou-se aos gestores sobre o levantamento geral dos riscos e como está ocorrendo a priorização dessas atividades. Em resposta, foram explicitadas as etapas da Política de Gestão de Riscos da UFCA e informou-se que os envolvidos estão passando pela capacitação inicial, para, em seguida, iniciar todo o trabalho de identificação, tratamento e monitoramento dos riscos.

**Critério:**

A Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, estabelece que:

**Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:**

I – caracterização do órgão ou entidade;

II – ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4º e 6º desta Portaria;

**III – levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento;**

IV – previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade. **(grifo nosso)**

Destaca-se que esse levantamento de riscos para a integridade deve seguir as etapas descritas no Art. 7º da Política de Gestão de Riscos da UFCA, aprovada pela Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017, a saber:

Art. 7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas: I - Comunicação e consulta; II - Estabelecimento do contexto; III - Identificação de riscos; IV - Análise de riscos; V - Avaliação de riscos; VI - Tratamento de riscos; VII - Monitoramento e análise crítica;

Diante do exposto, essa etapa deve ser prévia à aprovação do Plano de Integridade.

**Causa(s):**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade; Ausência de mapeamento dos processos setoriais e do levantamento de seus riscos, nos moldes da Política de Gestão de Riscos da UFCA.

**Efeito / Consequência:**

Priorização de riscos menos relevantes; Possível quebra de integridade que comprometa os objetivos da instituição, em virtude de não haver tratamento de riscos relevantes.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Foram identificados os riscos à integridade e levantadas as formas de tratamento do processo de designação para função gratificada e nomeação de cargos em comissão (PROGEP) e do

processo relacionado ao processo seletivo dos programas da PRAE. Em reunião realizada pela CTGR com a PROGRAD, nos foi informado que será necessário fazer uma atualização no processo do SISU, pois ele sofreu alterações. Somente após essa atualização é que será possível dar início ao mapeamento dos riscos. Referente ao Pregão, a CTGR realizou a capacitação inicial com a PROAD e já foram identificados eventos de risco, causas e consequências. Na próxima reunião agendada para este mês de janeiro, será elaborada a matriz de probabilidade e impacto e listados os controles. No que diz respeito ao processo relacionado às Fundações de apoio, a CTGR realizou a capacitação inicial com a DIARI e está agendada uma reunião para este mês de janeiro, para dar início à identificação dos riscos (trabalho esse que estava previsto para dezembro/2021, porém não foi possível, já que servidores que lidam diretamente com o processo encontravam-se de férias).

Ressalta-se ainda que os três processos supracitados que foram incluídos e não constam no Programa de Integridade foi devido a uma solicitação da CGU de incluirmos novos processos. O planejamento do levantamento de riscos dos processos supramencionados foi apresentado à CGU em reunião realizada no dia 7 de maio de 2021, na qual fizeram-se presentes: o Reitor da UFCA, Ricardo Luiz Lange Ness; o então Assessor de Controle Interno Tiago de Alencar Viana; o Coordenador da Ação, Leonino Gomes Rocha e o Superintendente Regional da CGU Ceará, Giovanni Pacelli C. Lustosa da Costa, conforme ata em anexo. Por fim, ressalta-se que estamos providenciando atualização do Plano de Integridade da UFCA e nele teremos novos processos de levantamento de riscos à integridade.

Prazo de atendimento: agosto/2022.

#### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

A partir das manifestações dos gestores, pode-se inferir que não houve um levantamento preliminar de todos os riscos para a integridade, bem como das medidas para o seu tratamento, para a aprovação do Plano de Integridade da UFCA, como aduzia a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, vigente à época.

Em 2018, constava os riscos associados ao processo da PROGEP de designação para função gratificada e nomeação de cargos em comissão, sendo acrescido posteriormente os associados ao processo de seleção dos programas da PRAE e, em andamento, os associados ao Pregão Eletrônico, SISU e fundações de apoio, sob responsabilidade da PROAD, PROGRAD e DIARI, respectivamente. Destaca-se que os últimos processos foram incluídos após orientação da CGU, a qual consistia em ampliar os riscos de integridade, conforme ata encaminhada anexa ao Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA. Nesse sentido, aguardar-se-á a atualização do Plano de Integridade, previsto para agosto de 2022, contendo o levantamento dos riscos à integridade que julgarem necessários, como aduz a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que encontra-se vigente.

#### **Recomendação 08:**

Realizar o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento, em atendimento ao disposto na Portaria nº 57/2019, da CGU.

#### **CONSTATAÇÃO 07:**

**Ausência de verificação de riscos associados à fraude e à corrupção que permitam identificar o grau de risco da UFCA e, conseqüentemente, a necessidade de elaborar uma política e um plano de combate à fraude e corrupção.**

#### **Condição:**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 008/2021, indagou-se aos gestores da unidade auditada se foram verificados os riscos de fraudes e corrupções, a fim de verificar o nível em que a UFCA se encontra e, se for o caso, se a Instituição possui uma política específica antifraude e anticorrupção. Em resposta, informou-se somente dos riscos relacionados ao processo de designação para função

gratificada e nomeação para cargos em comissão e que o mesmo trabalho está sendo desenvolvido nos processos de programas da PRAE, Pregão, SISU e Fundações de Apoio.

**Critério:**

O referencial de combate à fraude e à corrupção, 2ª edição (2018), do Tribunal de Contas da União (TCU) aduz que:

Quando a gestão de risco organizacional identificar alto risco de fraude e corrupção, a organização deve elaborar e documentar uma política e um plano de combate a fraude e corrupção. A política de combate a fraude e corrupção é um documento emitido pela alta administração que contém o tom da organização no combate a fraude e corrupção e onde fica consignado o que se espera dos membros dos conselhos, da alta administração, gestores, demais servidores e partes interessadas na atividade, assim como as consequências de se praticá-las.

Ademais, reitera-se que, de acordo com o roteiro de atuação da UFCA, inserido no sistema e-Prevenção, há sugestão de que Código de Conduta Ética preveja termo ou documento equivalente ao compromisso dos dirigentes e integrantes da alta direção com o cumprimento de padrões éticos e de integridade e política antifraude e anticorrupção.

**Causa(s):**

Ausência de uma política e de um plano de combate à fraude e corrupção.

**Efeito / Consequência:**

Possíveis danos que ocorram sem a implementação de medidas de prevenção, detecção, investigação e correção.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Até o momento foram identificados os seguintes riscos associados a fraudes e corrupção: 1) Designação para função gratificada e nomeação para cargos em comissão: Nepotismo, conflito de interesses, Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados 2) Processo seletivo de programas da PRAE: Fraude na documentação por parte do discente, abuso de posição ou poder por parte de servidor, intimidação por uso de posição, poder ou influência por parte de servidor com colegas de equipe (pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público) 3. Pregão (Proad): Nepotismo, vantagem indevida, pressão interna e contratação de empresa irregular. Seguem os links das planilhas:

Designação para função gratificada e nomeação para cargos em comissão (Progep):

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1StW0NLTLtYgkQtgj0dIKloGwg4HcHCu2/edit#gid=1892121810>

Processo seletivo de programas da PRAE:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1UntDYWd7PJSQm9Fj1mCRv9nhTBGdazqk/edit#gid=1905482348>

Pregão (Proad):

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1U9MHoC-dIRxRbhRwzmMRJgPWainbgeSi/edit#gid=1145867717>

Por fim destacamos que a possível elaboração da política antifraude e anticorrupção interna para UFCA será objeto de estudo pela UGI, junto à Alta Administração. Caso seja decidido pela elaboração de uma política, essa deverá ser iniciada no segundo semestre de 2022 e finalizada até novembro.

Prazo de atendimento: novembro/2022.

### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

Os gestores reconhecem que foram avaliados os riscos relacionados aos temas em parte da Instituição, elencando àqueles associados ao processo de designação para função gratificada e nomeação para cargos em comissão, indicado no Plano de Integridade, bem como os relacionados ao processo seletivo de programas da PRAE e os do Pregão. Na oportunidade, ressaltou que a UGI, junto à Alta Administração, realizará estudo para avaliar a necessidade de elaborar uma política com essa finalidade, estimando o término até novembro de 2022, caso considere viável.

Dessa forma, a equipe da AUDIN aguardará a conclusão dos trabalhos, acompanhado das devidas comprovações, conforme prazo estabelecido. Por fim, reitera-se o disposto no Referencial de combate à fraude e corrupção do TCU, no sentido de que a Gestão de Risco identifique o grau de risco da UFCA, elaborando e documentando, em caso de risco elevado, uma política e um plano de combate à fraude e corrupção.

### **Recomendação 09:**

Avaliar o grau de risco da UFCA no tocante à fraude e à corrupção, elaborando, se necessário, uma política antifraude e anticorrupção, como preconiza o Referencial de combate à fraude e corrupção, 2ª versão (2018), do TCU.

### **CONSTATAÇÃO 08:**

**Ausência de normativo interno no âmbito da gestão de licitações e contratos que discipline padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços e que institua regras e critérios transparentes de seleção de fornecedores e de acesso aos servidores que participam do processo.**

### **Condição:**

Considerando o disposto no Guia de Integridade Pública da CGU, questionou-se, por meio da S.A. 008/2021, se a UFCA possui, no âmbito da gestão de licitações e contratos, normativo que discipline padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços e que institua regras e critérios transparentes de seleção de fornecedores e de acesso aos servidores que participam do processo. Em resposta, os gestores informaram que não, contudo, esclareceu que o relacionamento com os fornecedores é pautado nos princípios legais da Administração Pública e também no Código de Ética dos Servidores Públicos Federais.

### **Critério:**

De acordo com o Guia de Integridade Pública da CGU, que apresenta orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional:

É fundamental a adoção de cuidados especiais para a seleção da equipe responsável pela condução dos processos licitatórios e acompanhamento da execução dos contratos públicos. **Cabe instituir regramento interno que discipline padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços e que institua regras e critérios transparentes de seleção de fornecedores e de acesso aos servidores que participam do processo decisório.** Assim, diminuem-se os riscos de favorecimento ou indicação pessoal e criam-se mecanismos para que a fiscalização dos contratos seja feita de forma profissional e eficiente.

O órgão deve também verificar a possibilidade de inserir no contrato cláusulas que exijam, por exemplo:

- comprometimento com a integridade nas relações público-privadas, inclusive com a previsão de criação ou aplicação de um Programa de Integridade, conforme o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015;
- previsão de rescisão contratual e multa caso a contratada pratique atos lesivos à Administração Pública. **(grifo nosso)**

Por fim, reitera-se que, de acordo com o Roteiro de Atuação da UFCA, inserido no sistema e-Prevenção, há sugestão de que o fluxo interno para análise de conflito de interesse disponha sobre práticas de acesso e relacionamento entre os colaboradores da organização em seu código de ética e com terceiros (ex. fornecedores, fiscalizados, contribuintes etc.) por documento de responsabilidade, seguindo padrões claros de conduta e imparcialidade.

**Causa(s):**

Possível discordância dos gestores em relação à necessidade de instituir normativo específico, tendo em vista a aplicabilidade de outras legislações

**Efeito / Consequência:**

Possibilidade de favorecimento ou indicação pessoal; Ausência de mecanismos para que a fiscalização dos contratos seja feita de forma eficiente.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

A Pró-Reitoria de Administração (PROAD), junto com a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) e o Gabinete da Reitoria (GR) instituirão um Grupo Técnico de Trabalho a fim de realizar estudos dos normativos que regulamentem o relacionamento Administração Pública versus fornecedores e verificarão a necessidade ou não de elaboração de regimento interno acerca da temática.

Fevereiro/2022: Instituição do GTT de estudos;

Março/2022: Reuniões do GTT;

Abril/2022: Elaboração do normativo (caso a decisão seja pela necessidade de elaboração do normativo interno);

Até junho/2022: Revisão, aprovação e divulgação do normativo.

Prazo de atendimento: junho/2022

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

Os gestores da Pró-Reitoria de Administração, responsáveis pelas áreas de licitação e contratos, ratificaram que não possuem normativo próprio que contemple o disposto no Guia de Integridade Pública da CGU, no entanto, instituirá Grupo de Trabalho Técnico (GTT), em parceria com a UGI, para avaliar a necessidade de elaboração desse documento, estimando seu término até junho de 2022, caso considere viável. Nesse contexto, a equipe da AUDIN aguardará a conclusão dos trabalhos, acompanhado das devidas comprovações. Na oportunidade, destaca-se que, embora o relacionamento com os fornecedores seja pautado nos princípios legais da Administração Pública e no Código de Ética dos Servidores Públicos Federais, como informado anteriormente, a adoção de normativo representaria uma boa prática, resguardando ainda mais os gestores da unidade e a própria Instituição, além de estar aderente ao Roteiro de Atuação da UFCA, inserido no sistema e-Prevenção.

**Recomendação 10:**

Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a instituição de regramento interno que discipline padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços e que institua regras e critérios transparentes de seleção de fornecedores e de acesso aos servidores que participam do processo decisório.

**CONSTATAÇÃO 09:**

**Não utilização do banco de sanções para consulta prévia em casos de designação de chefia, em inobservância à recomendação da Comissão de Ética disposta no Código de Ética da UFCA.**

### **Condição:**

Após consulta ao Plano de Integridade e ao Código de Ética da UFCA, observou-se a recomendação de que os gestores façam consulta prévia ao banco de sanções da Comissão de Ética para designação de chefias, com efeito de instruir e fundamentar a ocupação de cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, com o fim de garantir o comprometimento dos princípios sagrados do regimento ético. Assim, ao questionar os gestores, foi informado que, até o presente momento, não houve consulta à Comissão de Ética sobre o assunto.

### **Critério:**

O Código de Ética da UFCA, em seu Art. 7º, elenca seus objetivos:

Art.7º – O Código de Ética da UFCA tem por objetivo:

- I – fornecer subsídios morais para a formação e consolidação da cultura ética na UFCA;
- II – orientar e difundir os princípios éticos na Universidade, sem prejuízo do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal estabelecido pelo Decreto N° 1.171, de 22 de junho de 1994;
- III – propiciar o respeito ao patrimônio material e imaterial da UFCA;
- IV – recomendar a concretização dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa – enquanto valores constitucionais revestidos de caráter ético-jurídico – condicionando a legitimidade e a validade dos atos praticados pela Instituição;
- V – recomendar para que as normas de conduta integrem os programas de capacitação e treinamento dirigidos aos seus agentes públicos;
- VI – recomendar que os gestores façam consulta prévia ao banco de sanções da Comissão de Ética para designação de chefias, com efeito de instruir e fundamentar a ocupação de cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, com o fim de garantir o comprometimento dos princípios consagrados neste Código.

Nesse sentido, cita-se como boa prática, a Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria-Geral da União (CGU), que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno, o qual apresenta critérios, dispostos no Art. 3º, que ensejarão a não aprovação dos indicados.

### **Causa(s):**

Possível desconhecimento do Código de Ética por parte dos gestores; Definição de fluxo do processo de designação de chefias desatualizado ou que não contemple essa etapa.

### **Efeito / Consequência:**

Designação de servidor para ocupar chefia, mesmo tendo sofrido sanções.

### **Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência 1: Em contato com a Comissão de Ética, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Divisão de Governança, ficou definido o seguinte fluxo:

Etapa 1 – A Comissão de Ética encaminhará um Ofício para PROGEP informando da recomendação;

Etapa 2 – A PROGEP emitirá um comunicado a todos os servidores da UFCA sobre a necessidade de os gestores fazerem uma consulta junto à Comissão de Ética, via SIPAC e no processo de designação das chefias;

Etapa 3 – A Comissão de Ética incluirá ao processo de designação de chefias um documento “nada consta” em caso de o servidor não ter nenhuma sanção ética ou documento informando das sanções

éticas impostas ao servidor, com esse documento o processo seguirá para Divisão de Governança e seguirá o seu fluxo normal.

Prazo de atendimento: fevereiro/2022.

Providência 2: Em contato com a Comissão de Ética, houve o comprometimento de enviarem por e-mail a todos os servidores da UFCA o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Ética da UFCA. Acordou-se também que seria incluído no chamado “minuto de ética” – documento elaborado pela comissão de ética e divulgado mensalmente a todos os servidores da UFCA – informações sobre o Código de Ética da UFCA, de modo a incentivar os servidores da UFCA a sempre lerem o código de ética desta Instituição.

Prazo de atendimento: ação contínua.

#### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

Diante das providências a serem implementadas, elogia-se os responsáveis, bem como as iniciativas informadas. Nesse sentido, a equipe da AUDIN orienta que o novo fluxo seja devidamente mapeado e inserido no fluxograma, incluindo a consulta ao banco de sanções no processo de designação de chefias e disponibilizando cópia para fins de comprovação. Além disso, aguardar-se-á as publicizações dos documentos mencionados, a fim de demonstrar a divulgação e estímulo à leitura do normativo em questão.

#### **Recomendação 11:**

Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de incluir essa etapa de verificação junto ao banco de sanções no fluxo do processo de designação de chefia, a fim de garantir o comprometimento dos princípios consagrados no Código de Ética.

#### **Recomendação 12:**

Promover periodicamente a divulgação do Código de Ética da UFCA, sobretudo dos seus objetivos, bem como de outros normativos relacionados à Integridade, a exemplo do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, publicado em julho de 2020, por meio da Portaria nº 15.543, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

#### **CONSTATAÇÃO 10:**

**Fragilidade nos registros das reuniões realizadas pelo Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CGPI), em virtude da ausência, na maioria das vezes, de pautas e/ou atas.**

#### **Condição:**

Questionou-se os gestores sobre o calendário de reuniões realizadas pelo Comitê Permanente de Gestão da Integridade, apresentando as devidas comprovações. Em resposta, foi informado que apenas algumas reuniões foram registradas em atas e, com o início da pandemia, a maioria das discussões ocorreram pelo *whatsapp* e, em alguns momentos, houve encontros virtuais, no entanto, sem registro e nem gravações.

#### **Critério:**

O Plano de Integridade da UFCA, em sua página 25, estabelece que o CPGI se reunirá conforme o calendário anual previsto na medida de monitoramento para a integridade.

#### **Causa(s):**

Informalidade no processo de agendamento das reuniões do Comitê.

**Efeito / Consequência:**

Ausência de comprovação das reuniões e dos encaminhamentos das providências.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Com a criação da UGI, a tendência é que o Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI) deixe de existir com a revogação da Portaria que o instituiu. Esta revogação deverá acontecer no máximo em março/2022, após serem sanadas algumas pendências que ainda demandam ações do Comitê. Após extinção do CPGI, a Gestão da Integridade na UFCA ficará a cargo da Unidade de Gestão da Integridade e essa deverá seguir a prática de elaborar atas das reuniões que convocar com os diversos setores da Universidade.

Prazo de atendimento: ação contínua.

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

Os gestores informaram sobre a revogação da Portaria que instituiu o Comitê Permanente de Gestão da Integridade e, conseqüentemente, a extinção do referido Comitê, prevista para ocorrer até março de 2022. Além disso, ratificou que a UGI assumirá as responsabilidades no tocante à gestão da integridade na UFCA e passará a elaborar atas das reuniões vindouras.

Diante do exposto, elogia-se as iniciativas apontadas e reitera-se a importância de registrar as reuniões por meio de ata, pois:

uma ata de reunião contém informações valiosas que podem servir tanto como registro histórico do que foi conversado, como uma forma de reforçar a prática daquilo que foi acordado pelo grupo reunido. A importância da ata é justamente por se tratar de um documento registrado e escrito de tudo que foi discutido durante a reunião. Logo, se trata de um arquivo que pode ser consultado sempre que necessário, gerando tranquilidade e certeza de que o assunto abordado não será esquecido.

Fonte: <https://e-dou.com.br/qual-a-importancia-e-como-fazer-ata-de-reuniao-b/>

Nesse sentido, aguardar-se-á as comprovações dos registros das próximas reuniões.

**Recomendação 13:**

Implementar melhorias nos controles internos, no sentido de formalizar as próximas reuniões, mantendo o registro das datas, pautas a serem discutidas, participantes presentes e providências adotadas, registrando-as em atas, se necessário.

**CONSTATAÇÃO 11:**

**Ausência de uma Política de formação de liderança devidamente instituída na UFCA, em observância ao Guia de Integridade Pública da CGU e ao Levantamento de Governança e Gestão Públicas do TCU (2021).**

**Condição:**

Considerando o disposto no Guia de Integridade Pública da CGU, indagou-se os gestores se a UFCA possui uma Política de formação de liderança, bem como se há mecanismos de avaliação periódica de todos os dirigentes da Universidade. Em resposta, citou-se os cursos promovidos entre 2016 e 2018, do que denominaram de Programa de Formação de Gestores, o qual encontra-se em fase de estudos para aprimoramento da formação gerencial, no intuito de melhor fundamentar suas práticas. Ainda, acrescentou que os servidores técnico-administrativos estáveis que possuem função (seja CD ou FG) e docentes que ocupam função gerencial (na modalidade de CD) são avaliados anualmente no Ciclo de Avaliação de Desempenho Anual.

### **Critério:**

Segundo o Guia de Integridade Pública da CGU, é necessário investir na formação de líderes e avaliar a gestão, a saber:

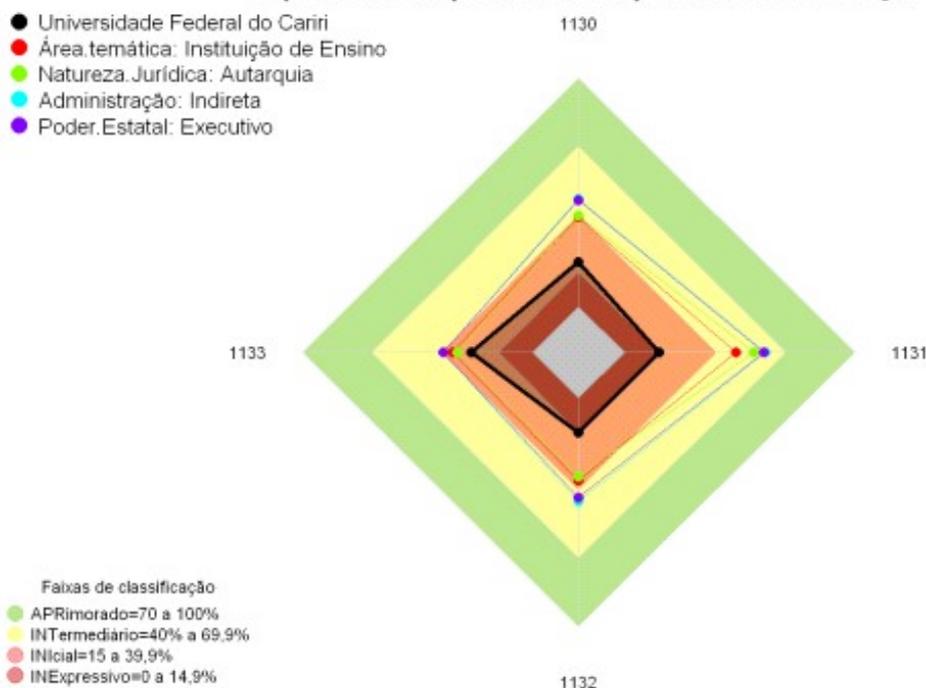
O processo de formação e qualificação de pessoal deve ser permanente. Lacunas na capacidade gerencial devem ser prontamente identificadas e sanadas, mediante, por exemplo, mapeamento de competências e capacitação ou, ainda, a substituição do ocupante atual por pessoas que detenham as características mais adequadas a cada posição.

Os gestores devem desenvolver habilidades que lhes permitam avaliar os riscos inerentes às suas atividades e atuar de forma a garantir o desempenho eficaz e eficiente da organização. Além disso, é importante que a alta administração institua mecanismos de avaliação periódica de todos os dirigentes da organização, de modo a identificar falhas e gargalos que comprometam o desempenho institucional e a integridade. Também é fundamental identificar deficiências técnicas que possam prejudicar a integridade da instituição, principalmente entre os ocupantes de funções de risco.

Ademais, apresenta-se, por meio das Figuras 1 e 2, dois indicadores apontados no Levantamento de Governança e Gestão Públicas do exercício de 2021, realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 2164/2021 – Plenário, que abordam essa temática.

**Figura 1** – Indicador sobre Capacidade em promover a capacidade da liderança na UFCA

### **2.8 Indicador: 1130 - Capacidade em promover a capacidade da liderança** **iGG2021 - Governança Pública Organizacional** **Capacidade em promover a capacidade da liderança**



#### **Legenda:**

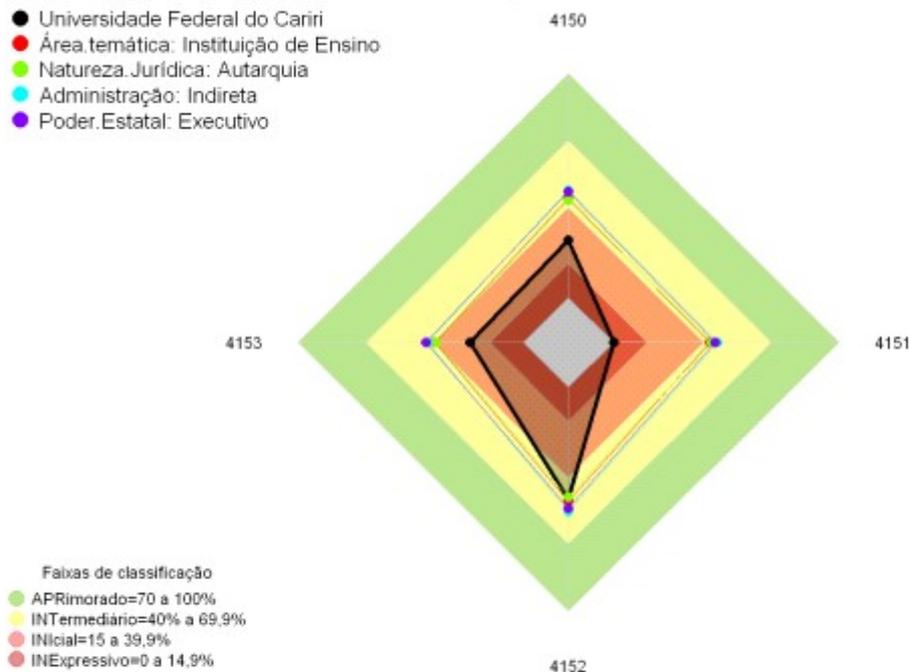
- **1130** - Promover a capacidade da liderança
- **1131** - A escolha dos membros da alta administração é realizada com base em critérios e procedimentos definidos
- **1132** - O desempenho dos membros da alta administração é avaliado
- **1133** - As competências dos membros da alta administração são aprimoradas

**Fonte:** Levantamento de Governança e Gestão Públicas do exercício de 2021 (TCU)

**Figura 2** - Indicador sobre Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores na UFCA.

**Indicador: 4150 - Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores.**

**iGG2021 - Governança e Gestão de Pessoas**  
**Capacidade em desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores.**



**Legenda:**

- **4150** - Desenvolver as competências dos colaboradores e dos gestores
- **4151** - As lacunas de competências dos colaboradores e gestores da organização são identificadas e documentadas
- **4152** - Há ações de desenvolvimento de liderança para os colaboradores que assumem funções gerenciais
- **4153** - organização avalia as ações educacionais realizadas, com o objetivo de promover melhorias em ações educacionais futuras

**Fonte:** Levantamento de Governança e Gestão Públicas do exercício de 2021 (TCU)

Nesse contexto, a elaboração de uma política de formação de lideranças no âmbito da UFCA, além de configurar boa prática, como recomenda o Guia de Integridade Pública da CGU, ainda contribuiria para melhorar a Governança e a Gestão da Instituição.

**Causa(s):**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade; Priorização de outras atividades em detrimento a essa demanda.

**Efeito / Consequência:**

Designação de gestores sem capacitação, habilidades e/ou competências adequadas às funções.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Em contato com a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) da PROGEP, nos foi enviado o Ofício nº 002/2021/CDP/PROGEP/UFCA, que se encontra em anexo.

Ofício nº 002/2021/CDP/PROGEP/UFCA:

Providência: Para o exercício de 2022 a CDP/PROGEP retomará os estudos sobre o programa de formação de gestores e elaborará a minuta de resolução do programa para aprovação no CONSUNI. Estará à frente desta atividade até o presente momento a DGP/CDP/PROGEP que conta com apenas uma servidora, que está gestante e em breve se encontrará em licença maternidade.

Fevereiro e março/2022: retomar os estudos sobre o tema (formação de gestores públicos);

Maior/2022: realizar LND 2023 com sessão voltada apenas para os gestores;

Julho/2022: elaborar proposta de minuta de resolução do programa de formação de gestores com base nos estudos e nos dados do LND;

Agosto/2022: apresentar minuta para o Gabinete da PROGEP apreciar;

Setembro/2022: realizar correções na minuta apresentadas pelo gabinete da PROGEP;

Outubro/2022: encaminhar minuta corrigida para o Gabinete da Reitoria;

Novembro/2022: realizar as correções recomendadas pela Reitoria;

Dezembro/2022: encaminhar minuta para o CONSUNI.

Prazo de atendimento: dezembro/2022.

### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

Percebe-se, de acordo com a manifestação dos gestores, a preocupação em capacitar e formar futuros e atuais gestores da Universidade. Nesse sentido, elogia-se as iniciativas adotadas pela PROGEP, por meio dos cursos promovidos entre 2016 e 2018, bem como pela proposta de retomar o programa de formação de gestores, seguindo o cronograma apresentado. Ressalta-se que, de acordo com o Guia de Integridade Pública da CGU e do Levantamento de Governança e Gestão Públicas do TCU, essas ações precisam ser permanentes. Assim, aguardar-se-á os trâmites necessários para a elaboração da resolução que dará continuidade ao Programa de Formação de Gestores, instituída formalmente na Universidade.

### **Recomendação 14:**

Instituir formalmente uma Política de formação de lideranças na UFCA, que contemple ações para desenvolvimento da liderança e mecanismos de avaliação periódica de todos os dirigentes da organização.

### **CONSTATAÇÃO 12:**

**Fragilidade na identificação de responsável para o andamento de denúncias envolvendo os membros da alta administração.**

### **Condição:**

Solicitou-se, por meio da S.A. nº 008/2021, informações sobre a existência de um fluxo específico para o tratamento de denúncias quando elas se referirem a membros da alta administração, como preconiza o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU. Em resposta, afirmou-se que não há fluxo definido, no entanto, com a iminente criação de uma corregedoria na UFCA, esse trabalho será realizado em parceria com a CGU.

### **Critério:**

De acordo com o Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU, 2º edição (2018):

As denúncias devem ser tratadas sigilosamente até decisão definitiva sobre a matéria. No caso de denúncias por servidores, a organização deve estabelecer políticas que proíbam retaliação a servidores que denunciarem de boa-fé. **O canal deve estar preparado para receber inclusive denúncias contra a alta administração. Nesse caso, elas devem ser reportadas a uma instância superior**, a exemplo de conselhos de administração ou órgãos colegiados. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, além do fluxo tradicional de denúncias, os órgãos devem estar preparados para a recepção de denúncias contra a alta administração, as quais serão reportadas a uma instância superior, sendo portanto, adotado um fluxo distinto.

**Causa(s):**

Ausência de fluxo definido para o tratamento de denúncias quando elas se referirem a membros da alta administração.

**Efeito / Consequência:**

Tratamento da denúncia de forma indevida; Não realização do tratamento, em virtude de temer alguma retaliação.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: A fragilidade na identificação de responsável para o andamento de denúncias envolvendo os membros da alta administração deve-se ao fato de a UFCA ainda não possuir uma Corregedoria na sua estrutura organizacional. Estamos realizando estudos para implantação de uma Corregedoria em substituição a Secretaria de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões Permanentes. Estimamos que até maio a Corregedoria esteja formalmente instituída e o nome indicado à CGU e a nomeação acontecerá logo em seguida a aprovação. Desta forma, estimamos que até junho a Corregedoria estará em pleno funcionamento.

Plano de atendimento: junho/2022.

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

De acordo com a manifestação dos gestores, há planejamento para a criação de uma Corregedoria na UFCA, em substituição à Secretaria de Processos Administrativos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD), estimando-se que até junho de 2022 esteja em pleno funcionamento. Assim, a equipe da AUDIN aguardará os trâmites necessários para a criação da unidade correcional, conforme prazo indicado, no entanto, faz-se necessário que, caso não seja possível cumprir com o cronograma previsto, apresentar as devidas justificativas e informar um novo prazo.

**Recomendação 15:**

Indicar responsável e estabelecer fluxo de processo interno relacionado a denúncias que envolvam membros da alta administração.

**CONSTATAÇÃO 13:**

**Divergência de informações produzidas, customizadas e/ou publicadas no portal da Universidade no tocante à gestão da integridade, em inobservância à Lei de Acesso à Informação.**

**Condição:**

Após a análise da documentação remetida em resposta às Solicitações de Auditoria nº 003/2021 e 008/2021; de consultas ao Portal da Instituição, nas abas das instâncias da integridade e do próprio Comitê; e dos normativos internos relacionados à temática, observou-se algumas inconsistências nas informações compartilhadas e/ou publicizadas em meio eletrônico de acesso público, questionando-se os gestores da unidade sobre isso. Em resposta, retificou-se o resultado disposto no banco de sanções encaminhado à AUDIN, justificando como erro de digitação. Ainda, explanou-se sobre outros pontos, restando esclarecer sobre o Processo nº 23507.5082/2019-55, pontuado na S.A.

**Critério:**

A Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, estabelece que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

**V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;**

(...) **(grifo nosso)**

Além disso, cita-se também a definição de “controles internos da gestão”, disposta no Art. 2º, inciso V, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, *in verbis*:

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b - cumprimento das obrigações de *accountability*;

c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica

Tem-se, portanto, demonstrada a necessidade de realizar conferências e trâmites de documentos e informações, sobretudo daqueles que serão publicizados em meio eletrônico de acesso público, a fim de garantir a autenticidade e integridade dessas informações.

**Causa(s):**

Possível ausência de revisão nos documentos produzidos pela unidade.

**Efeito / Consequência:**

Divulgação e/ou compartilhamento de informações incorretas que podem induzir a tomada de decisões equivocadas.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: No intuito de mitigarmos o risco de publicizarmos algo inconsistente, geralmente todo normativo antes de ser publicizado passa por vários servidores dentro do próprio setor que o emite ou até entre setores. Diante disso, discordamos da generalização de que não há controle na produção e publicização de documentos na UFCA tomando como critério um único erro de digitação.

Entretanto, reconhecemos que houve sim um equívoco e, assim, comprometemo-nos a sermos mais rigoroso na revisão de qualquer documento antes de ser enviado e/ou publicizado.

Prazo de atendimento: ação contínua.

#### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

Inicialmente, diante da manifestação dos gestores, convém ressaltar que o termo utilizado foi insuficiência, indicando oportunidades de melhorias, e não ausência de controles. Além disso, a condição descrita está amparada em algumas inconsistências, afastando a possibilidade de ser somente um único erro. Ante o exposto, citou-se, no Relatório Preliminar, os erros de digitação das informações publicizadas na página do Gabinete, agora corrigidas; a indicação equivocada do ano (2014) da Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 no Guia de Integridade; o resultado de uma sanção no banco de sanções, ratificado e corrigido pela unidade; e, por fim, a divergência, ainda, não esclarecida sobre ter um saldo de dois processos em 1º de janeiro de 2020, informação constante no Relatório de Acompanhamento do Programa de Integridade, exercício de 2020, contrariando as informações dispostas no banco de sanções, apresentado no Quadro 2.

#### **Quadro 2 – Detalhamento dos processos instaurados em 2019, com saldo em 1º/01/2020 (AUDIN)**

Processo	Tipo de processo	Data de instauração	Data do relatório final da comissão processante	Resultado	Saldo em 01/01/2020
23507.4155/ 2019-98	PAD	26/09/2019	09/01/2020	SEM SANÇÃO. Faltas injustificadas / advertência por falta de assiduidade e pontualidade + ressarcimento ao erário.	Sim
23507.4924/ 2019-93	PAD	18/11/2019	28/01/2020	SEM SANÇÃO. Arquivamento.	Sim
<b>23507.5082/ 2019-55</b>	<b>PAD</b>	<b>26/12/2019</b>	<b>Sobrestado / em andamento</b>	<b>EM ANDAMENTO. Falta de urbanidade / sobrestado em razão da COVID-19 / Continuidade em 2021 / Fase atual: notificada a autoridade superior</b>	<b>Sim</b>

Fonte: Banco de Sanções remetido pela SEPAD em resposta à S.A. nº 003/2021.

Nesse contexto, percebeu-se fragilidades nos controles e, embora seja notável que se trata de erros formais, possivelmente de digitação, percebe-se que tais inconsistências podem se tornar recorrentes, sendo interessante implementar controles mais efetivos para mitigar esse risco. No entanto, de forma a atender aos gestores e pactuar o melhor termo usado, foi substituído o “implementar” por “aprimorar” os controles de revisão, presente na recomendação em comento.

Ademais, faz-se necessário mencionar a importância de se revisar as informações geradas e os documentos produzidos, principalmente os que sairão da unidade, seja para outros setores, seja para publicização por meio do portal da Universidade. Acrescenta-se ainda que tal revisão deve ser realizada por servidor alheio ao processo inicial, com o objetivo de se fazer cumprir o princípio da segregação de funções.

#### **Recomendação 16:**

Aprimorar os controles de revisão, por servidor alheio ao processo, das informações produzidas, customizadas e/ ou publicizadas que serão disponibilizadas interna ou externamente.

#### **CONSTATAÇÃO 14:**

**Ausência de revisão dos normativos internos relacionados à Governança da UFCA, com a inclusão da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) no processo, considerando as suas atribuições, bem como as de seu gestor.**

**Condição:**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 003/2021, indagou-se os gestores se a posição da Unidade de Gestão da Integridade (UGI) na governança da UFCA foi estabelecida formalmente, disponibilizando o modelo geral da Universidade. Em resposta, foi dito que os normativos internos relacionados com a Governança deverão passar por revisão, sobretudo no que se refere à Política de Governança e ao Comitê de Governança. Essa revisão deverá ser iniciada a partir da nomeação do Gestor da UGI, prevista para iniciar em outubro e concluir em novembro, com a submissão das alterações ao Comitê de Governança e ao Conselho Universitário desta Universidade. Após a reunião de busca conjunta de soluções, o prazo foi revisto e atualizado para setembro de 2022.

**Critério:**

A Portaria nº 57/2019, da CGU, estabelece as fases de implementação e os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade pelos órgãos e entidades. Assim, o monitoramento da implementação desses programas é realizado pela CGU, por meio do Painel de Integridade Pública, em que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional devem enviar os dados para alimentação e atualização das informações, sendo a questão 1.1 referente à posição da UGI na governança do órgão/entidade.

**Causa(s):**

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade; Priorização de outras atividades em detrimento à revisão dos normativos.

**Efeito / Consequência:**

Possibilidade de a UGI ter a sua autonomia limitada, em virtude da não indicação da sua posição na governança da UFCA.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Com a criação da Unidade de Gestão da Integridade, todos os normativos relacionados ao tema Governança passarão por uma revisão e, posteriormente, atualização. Essa revisão já teve início e estimamos concluí-la com a sua consolidação pelo setor ou órgão colegiado competente até setembro/2022.

Prazo de atendimento: setembro/2022.

**Análise e Conclusão da AUDIN:**

Os gestores demonstram concordância sobre a necessidade de atualizar os normativos, incluindo a Unidade de Gestão da Integridade como instância de governança da UFCA. Além disso, estão cientes também do Modelo das Três Linhas, do IIA Brasil, atualizado em 2020. Na oportunidade, informaram que a revisão já teve início e estima-se concluí-la até setembro de 2022. Além disso, convém ressaltar que no painel de integridade pública da CGU, há questão sobre a posição da UGI na governança.

Diante do exposto, aguardar-se-á o término dos trabalhos, conforme prazo informado. Acrescenta-se ainda que, caso ocorra alteração no planejamento, que possa ocasionar atraso no cronograma estabelecido, precisa-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

**Recomendação 17:**

Promover a revisão e atualização dos normativos internos relacionados com a Governança da Universidade, observando-se a posição da UGI na governança, as atividades da Unidade e as atribuições de seu gestor.

**CONSTATAÇÃO 15:**

**Ausência de estrutura definida, que inclua o fluxo do processo e os responsáveis por etapa, para a instauração e a tramitação de processos de Tomada de Contas Especial.**

**Condição:**

Demandou-se aos gestores, por meio da S.A. nº 008/2021, informações sobre a existência de setor, comissão ou grupo de trabalho que atue especificamente em Tomada de Contas Especial no âmbito da UFCA. Em resposta, informou-se sobre a criação do grupo de trabalho em julho de 2020, com o objetivo de elaborar proposta de manual de instruções e fluxo interno sobre TCE, no entanto, até o presente momento, os trabalhos não puderam ser concluídos, estimando seu término até julho de 2022. Na oportunidade, acrescentou que a UFCA nunca teve processo de TCE.

**Critério:**

A Portaria nº 189, de 31 de julho de 2020, do Gabinete da Reitoria, que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da UFCA define as seguintes atribuições:

Art. 2º O GTEMI/TCE terá as seguintes atribuições:

I – Desenvolver estudos e pesquisas sobre TCE;

II – Elaborar proposta de Manual de Instruções e Fluxo Interno sobre TCE;

III – Sugerir ato que discipline a instauração, a organização e o processamento das TCEs.

Além disso, a Portaria nº 1531, de 1º de julho de 2021, da Controladoria-Geral da União, que orienta tecnicamente os órgãos e entidade sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial, aduz que:

Art. 3º Na hipótese de não haver norma específica, considera-se autoridade administrativa competente para instaurar tomada de contas especial o dirigente de órgão ou entidade que gerencie recursos públicos, no qual ocorreu o fato ensejador de apuração, a quem compete determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação.

Nesse contexto, faz-se necessário que o GTT dê continuidade às atividades, a fim de definir e formalizar o fluxo interno sobre Tomada de Contas Especial.

**Causa(s):**

Ausência de normativo próprio, que estabeleça o fluxo interno sobre a Tomada de Contas Especial, bem como as unidades que atuarão nesse processo.

**Efeito / Consequência:**

Possível prejuízo ao erário em decorrência da não instauração de TCE, quando cabível.

**Manifestação da unidade auditada:**

Ofício nº 005/2022/UGI/UFCA:

Providência: Em 31 de julho de 2020, foi instituído pela Portaria nº 189/GR/UFCA o Grupo Técnico de Trabalho para Elaboração de Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da UFCA e um possível normativo interno. Em 26 de março de 2021, o referido Grupo Técnico de Trabalho foi reconduzido pelo prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos. Ocorre que recentemente houve, mediante Portaria nº 1531/2021, da CGU, diversas mudanças no fluxo processo e com isso o trabalho teve que ser totalmente revisado. Em contato com o GTT, fomos informados que será solicitado ao Gabinete da Reitoria uma nova recondução para que possam concluir os trabalhos. Após concluído, o material produzido deverá ser submetido à Procuradoria, ao Comitê de Governança e, possivelmente, ao CONSUNI. Desta forma estimamos que o processo seja finalizado em setembro/2022.

Abril/2022: Elaboração do normativo;

Junho/2022: elaboração do manual;

Setembro/2022: todas as análises e aprovações estejam concluídas e aprovações estejam concluídas para que o documento seja publicizado e finalmente adotado internamente.

Prazo de atendimento: setembro/2022.

#### **Análise e Conclusão da AUDIN:**

Considerando o disposto na Portaria de Pessoal/GR nº 68, de 26 de março de 2021, a qual concede mais 120 dias para conclusão dos trabalhos, faz-se necessário registrar que o prazo se encontra encerrado. Embora os gestores tenham informado que será solicitada uma nova recondução, não foi disponibilizada justificativa do pedido não ter sido enviado antes de encerrar o prazo. Além disso, não foi mencionado quais atividades foram concluídas e quais estão pendentes de realização.

Nesse sentido, destaca-se que a ausência de norma e/ou estrutura específica dentro da UFCA não exime a responsabilidade de instauração de uma Tomada de Contas Especial (TCE), caso os critérios sejam observados, cabendo ao dirigente do órgão ou entidade a competência de determinar medidas objetivando o ressarcimento do dano ou a regularização da situação, conforme preconiza a Portaria nº 1531/2021, da CGU.

Por fim, elogia-se as ações propostas, no entanto, aguardar-se-á a conclusão dos trabalhos informados, acompanhado das devidas comprovações, conforme prazo informado.

#### **Recomendação 18:**

Elaborar proposta de Manual de Instruções e Fluxo Interno sobre TCE, incluindo os meios de operacionalização do sistema e-TCE, bem como sugerir ato que discipline a instauração, a organização e o processamento das TCEs no âmbito da UFCA, como aduz a Portaria nº 189, de 31 de julho de 2020.

### **3 RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**01.** Empreender esforços para divulgar e manter atualizadas as informações relativas à Unidade de Gestão da Integridade e demais instâncias que promovem a integridade na UFCA, nas abas específicas das unidades no Portal Institucional, por meio de revisões periódicas e/ou sempre que houver mudanças significativas.

**02.** Instituir indicadores de desempenho que permitam avaliar a efetividade e o cumprimento do Plano de Integridade da UFCA.

**03.** Elaborar normativo ou manual próprio que contemple a instituição de procedimentos internos para aplicação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), em atendimento ao Plano de Integridade.

- 04.** Realizar ou, caso já exista, atualizar, em parceria com a PROGEP, o estudo de dimensionamento de pessoal, solicitando ou reforçando o pedido junto ao gestor da mencionada Pró-Reitoria.
- 05.** Implementar o Conselho de Usuários da UFCA, em consonância com o disposto no Decreto nº 10.228/2020.
- 06.** Promover a ampla divulgação dos resultados das pesquisas de satisfação, como aduz o § 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.
- 07.** Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, retomar as avaliações dos usuários, buscando meios de estimular a participação, a fim de obter resultados mais significativos que possam subsidiar a reorientação e o ajuste da prestação de serviços.
- 08.** Realizar o levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento, em atendimento ao disposto na Portaria nº 57/2019, da CGU.
- 09.** Avaliar o grau de risco da UFCA no tocante à fraude e à corrupção, elaborando, se necessário, uma política antifraude e anticorrupção, como preconiza o Referencial de combate à fraude e corrupção, 2ª versão (2018), do TCU.
- 10.** Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a instituição de regramento interno que discipline padrões de relacionamento com fornecedores de bens e serviços e que institua regras e critérios transparentes de seleção de fornecedores e de acesso aos servidores que participam do processo decisório.
- 11.** Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a possibilidade de incluir essa etapa de verificação junto ao banco de sanções no fluxo do processo de designação de chefia, a fim de garantir o comprometimento dos princípios consagrados no Código de Ética.
- 12.** Promover periodicamente a divulgação do Código de Ética da UFCA, sobretudo dos seus objetivos, bem como de outros normativos relacionados à Integridade, a exemplo do Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, publicado em julho de 2020, por meio da Portaria nº 15.543, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- 13.** Implementar melhorias nos controles internos, no sentido de formalizar as próximas reuniões, mantendo o registro das datas, pautas a serem discutidas, participantes presentes e providências adotadas, registrando-as em atas, se necessário.
- 14.** Instituir formalmente uma Política de formação de lideranças na UFCA, que contemple ações para desenvolvimento da liderança e mecanismos de avaliação periódica de todos os dirigentes da organização.
- 15.** Indicar responsável e estabelecer fluxo de processo interno relacionado a denúncias que envolvam membros da alta administração.
- 16.** Aprimorar os controles de revisão, por servidor alheio ao processo, das informações produzidas, customizadas e/ ou publicizadas que serão disponibilizadas interna ou externamente.

17. Promover a revisão e atualização dos normativos internos relacionados com a Governança da Universidade, observando-se a posição da UGI na governança, as atividades da Unidade e as atribuições de seu gestor.

18. Elaborar proposta de Manual de Instruções e Fluxo Interno sobre TCE, incluindo os meios de operacionalização do sistema e-TCE, bem como sugerir ato que discipline a instauração, a organização e o processamento das TCEs no âmbito da UFCA, como aduz a Portaria nº 189, de 31 de julho de 2020.

## 4 CONCLUSÃO

A Ação de Auditoria 2.3, do PAINT 2021, avaliou a implantação do Programa de Integridade da Universidade Federal do Cariri (UFCA), cujo Plano foi aprovado em 30 de novembro de 2018, por meio da Portaria nº 518/GR/UFCA. Ainda, observou-se os atos do Comitê Permanente de Gestão da Integridade (CPGI), bem como das instâncias de integridade que o compõem. Faz-se necessário pontuar que, no decorrer da ação, foi instituída a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), aprovada pela Resolução CONSUNI nº 39, de 19 de agosto de 2021.

Pôde-se perceber que, apesar da devida formalização do plano, algumas etapas não estavam sendo totalmente cumpridas e, a princípio, não houve monitoramento, demonstrando fragilidades. Espera-se, portanto, a partir dos resultados apontados neste relatório, contribuir com a implementação de controles e melhoria dos processos relacionados à integridade no âmbito da UFCA, fortalecendo tanto a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) como as demais instâncias que atuam e colaboram nessa seara.

Cita-se como ponto de melhoria já identificado, ou seja, benefício não financeiro decorrente dessa ação de auditoria, a definição, por meio de Portaria Normativa, de servidor responsável para monitorar o cumprimento da divulgação das agendas de compromissos públicos pelos gestores ocupantes de Cargos de Direção níveis CD-1, CD-2 e CD-3.

Apesar das dificuldades impostas pelo trabalho remoto, em decorrência da pandemia, não houve prejuízo direto para a execução da ação, tendo em vista que todas as etapas do planejamento, execução e comunicação foram contempladas. Por fim, reitera-se somente um pequeno atraso, conforme justificativas apresentadas inicialmente.

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, para que o Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 25 de janeiro de 2022

*Edson Menezes Vilar*

**Edson Menezes Vilar**  
Coordenador da Ação  
SIAPE 1170290

De acordo, em 27 de janeiro de 2022:

*Raíza Caroline Salvador de Oliveira*

**Raíza Caroline Salvador de Oliveira**  
Auxiliar da Ação  
SIAPE 1019251

*Antonio Rafael V. de Oliveira*

**Antonio Rafael Valério de Oliveira**  
Supervisor da Ação  
SIAPE 1228460

# APÊNDICE A

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA APLICADA AOS TRABALHOS

Apresenta-se, a seguir, o rol exemplificativo de normativos internos e externos que nortearam os critérios e subsidiaram as recomendações emanadas:

- Plano de Integridade da UFCA
- Guia de Integridade da UFCA
- Código de Ética da UFCA
- Guia de Integridade Pública – Orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional, da Controladoria-Geral da União (CGU), 2015.
- Referencial de Combate à Fraude e Corrupção – Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União (TCU), 2ª versão, 2018.
- Portaria nº 189/2020/GR/UFCA – Institui o Grupo de Trabalho para Elaboração de Manual de Instrução sobre Tomada de Contas Especial da UFCA.
- Portaria nº 57/209/CGU – Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.
- Portaria nº 1.531/2021/CGU – Orienta tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre a instauração e a organização da fase interna do processo de Tomada de Contas Especial.
- Portaria nº 548/2022/SGD/ME - Dispõe sobre a avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos e estabelece padrões de qualidade para serviços públicos digitais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.
- Lei nº 12.527/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Lei nº 12.813/2013 – Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

- Lei nº 12.846/2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Lei nº 13.460/2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- Decreto nº 9.094/2017 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.
- Decreto nº 9.723/2019 – Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
- Decreto nº 10.228/2020 – Altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e instituir os conselhos de usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.
- Decreto nº 10.889/2021 – Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal – e-Agendas.
- Acórdão nº 1.172/2015 – Plenário – Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA), dentre outras coisas, que fundamente em critérios técnicos as decisões relativas a quantitativo, perfil, alocação inicial e movimentação da força de trabalho, utilizando, entre outras informações, as provenientes dos referidos estudos, de forma a manter um processo contínuo e integrado às estratégias da organização.
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.